Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Ofício nº 172

Lapa, 02 de Junho de 2004

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Lapa, referente à manutenção do Colégio Agrícola.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO Nº 544/04
DATA 03/06/04
14:33 h.

Exmo. Sr.
MARCO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolado sob n.º 5.917.207-7, neste ato representada por seu titular MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 321.122.039-91 e do RG n.º 782.171-9, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **SEED**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, no município de LAPA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal PAULO CESAR FIATES FURIATTI, brasileiro(a), portador(a) do CPF n. 200.894.439-04 ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o fornecimento de suporte financeiro na aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros afins, para a manutenção do COLÉGIO DA LAPA, conforme Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para cumprimento do objeto, o Estado do Paraná, através da **SEED** transferirá ao **MUNICÍPIO** o valor total definido em RR48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser liberado em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA CONDIÇÃO

As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação do Ofício do Prefeito Municipal solicitando o recurso estipulado, tendo em anexo o Plano de Aplicação, as Certidão Negativa de Débito do Tribunal de Contas, do FGTS, da SEFA e do INSS, observando-se a validade de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **SEED**:

3.1.1 transferir recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** para fins de pagamento das despesas previstas na Cláusula Primeira;

3.1.2 supervisionar direta ou indiretamente, a aplicação dos recursos, conforme plano de, podendo utilizar-se de delegação de competência;

3.1.3 fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Convênio.

3.2 Compete ao **MUNICÍPIO**:

3.2.1 utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, de acordo com o Plano de Aplicação, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio;

3.2.2 recolher, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano civil, aos cofres do Tesouro do Estado, por meio de documento hábil, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

3.2.3 apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, iniciar-se-á a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária 4103.12363012.144 - Elemento de Despesa – 3340.3000 – Material de Consumo – Fonte 100 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS

As liberações dos valores serão creditados em conta corrente específica, vinculada ao presente Termo de Convênio, aberta pelo **MUNICÍPIO** em agência do Banco Itaú.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, quando da previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do ano civil ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao **NRE**, relatório final para fins de expedição do Termo de Cumprimento dos Objetivos em conformidade com os provimentos do TCPr nºs 02/94 e alterações (Provimento 04/00).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além da responsabilização na esfera penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado, as expensas da **SEED**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para nele dirimirem todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral/SEED

PAULO CESAR FIALHO FURIATTI
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:

Ass.:

Nome:.....

CPF:

Ass.:

P. PUBLICADO NO D.O.E.
6677 - 01/3/04
Página

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

PLANO DE APLICAÇÃO

1 FINALIDADE DO RECURSO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os recursos liberados pela SEED são destinados para manter e desenvolver o ensino fundamental, em 02 (duas) categorias econômicas: **de Capital e de Custeio.**

De Capital - são aquelas destinadas a cobrir despesas com aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas e obras.

De Custeio - são aquelas destinadas a cobrir despesas com a aquisição de bens e materiais de consumo e a contratação de serviços para funcionamento e manutenção das atividades da escola.

Em caso de dúvidas quanto à identificação das despesas quanto as categorias econômicas : de capital ou de custeio, a Prefeitura Municipal deverá obter orientações a respeito do assunto no setor financeiro do NRE ou da SEED.

1.1 DE CAPITAL:

1.1.1 Compra de equipamentos e materiais permanentes. Ex.: armários, maquinários, acervo bibliográfico estantes, equipamentos de informática (computador, impressora, software), equipamentos para áudio, vídeo e foto (filmadora, máquina fotográfica), televisor, aparelho de CD, enceradeira industrial, e outros.

1.1.2 Execução de obras e instalações: construções, ampliações de escolas e de salas de aula, adaptações e instalações de laboratórios.

1.2 DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS:

1.2.1 Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar :

1.2.1.1 pequenos reparos: conserto das instalações elétricas, troca de fiação, tomadas e interruptores; reparos nas instalações hidráulicas dos banheiros, cozinha e cantina, para corrigir vazamentos e entupimentos; troca de canos, torneiras e descargas; troca de piso, assoalho, telhado, portas, janelas e reboco nas paredes. Consertos em calçadas, muros e cercas; pintura do prédio (paredes internas e externas), portas, janelas e muros.

1.2.1.2 **pagamentos dos serviços**: de mão de obra, tanto para o profissional liberal, através de recibo; quanto para firma especializada por meio de nota fiscal.(Carpinteiro, pedreiro, marceneiro, eletricista, serralheiro) e outros.

1.2.2 Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação:

1.2.2.1 realização de cursos: seminários, congressos, palestras e outros eventos para professores e pessoal técnico-administrativo da escola, promovidos pela própria entidade, para o pagamento de hora-aula de palestrante (sem vínculo empregatício – observar o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), artigo 19 – "Não é permitido o pagamento a qualquer título a servidores que pertençam aos quadros de pessoal de órgãos públicos ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal", compra de material para o curso.

1.2.2.2 **participação em cursos:** de professores e pessoal técnico - administrativo da escola em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos por outras instituições, para o pagamento de passagens, hospedagem e alimentação, ajuda de custo e taxa de inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

É PROIBIDO:

O dinheiro repassado pela SEED, **não pode ser utilizado**:

- **na compra** de bens e na contratação de serviços que **individualizem** sua utilização (a exemplo de material escolar para distribuição aos alunos), ou que concorram com o objeto de programas instituídos (**como o da alimentação escolar e o do livro didático)** financiados pelo FNDE;
- **no pagamento de**:
 - servidores da administração pública federal, estadual distrital ou municipal e da UEX (APM);
 - pessoal e encargos sociais (exceto os encargos com INSS, ISS, incidentes sobre serviços contratados para realização de pintura, marcenaria e reparos).
 - gêneros alimentícios;
 - festividades e comemorações (coquetéis, recepções, etc.);
 - água, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;
 - combustíveis, materiais para manutenção de veículos;
 - tarifas bancárias como: cheque, extrato bancário, encargo por devolução de cheque, além de outros;

2 LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O recurso será transferido para à Prefeitura Municipal, que esteja devidamente regularizada, em conta corrente aberta automaticamente, nas agências do Banco Itaú.

3 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de aplicação (Anexo I), onde constam as ações previstas detalhadas para **despesas de Custeio** (aquisição de materiais de consumo e realização de serviços) e **despesas de capital** (aquisição de equipamento e material permanente e obras) deverá ser elaborado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela SEED..

4 EXECUÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Período de execução do recurso será **até 31 de março de 2004**.

4.2 Os valores liberados para cada categoria econômica de custeio (material de consumo/outros serviços de terceiros) de capital (equipamentos e material permanente), têm valor específico para cada natureza de despesa, **não podendo ultrapassar o especificado, ou transferir de uma para outra despesa.**

ATENÇÃO !

Os recursos liberados para material de consumo e outros serviços de terceiros não poderão ser utilizados para adquirir material permanente e vice-versa. Caso a PM utilize recursos indevidamente, terá que fazer devolução dos valores com recursos próprios , através de recolhimento para o Tesouro do Estado.

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.E. Nº 06
C

Assunto: Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Lapa referente à manutenção do Colégio Agrícola.

Protocolado na Secretaria no Dia 30_/10_/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 04_/11_/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _03_/_06_/2004
X Economia, Finanças e Orçamento, em _03_/_06_/2004
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/06/2004 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Lapa, em 07/06/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 07/06/2004 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ADRIANO Lapa, em 07/06/2004. ***Osvaldo Benedito Camargo- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2004 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***XXX- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***XXX- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Somos pela apreciação do Projeto em Plenário.

Em 03/06/04

Relator

Considerando o mesmo perfeito em todos seus aspectos legais e constitucionais, voto pela aprovação do plenário. 7/6/04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2004

SÚMULA: Referenda o Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa, para fins que especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Referenda o Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa, referente a manutenção do Colégio Agrícola.

Art. 2º - O Presente convênio tem por objetivo o fornecimento de suporte financeiro na aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, materiais de limpeza e outros afins, para a manutenção do Colégio Agrícola da Lapa, conforme plano de aplicação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de junho de 2004.

SERGIO AUGUSTO LEONI
RELATOR

JOÃO RENATO L. AFONSO
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, 14 de junho de 2004
AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÚMULA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DA LAPA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***APROVOU*** e esta Presidência ***DECRETA***:

Art. 1º - Referenda o Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município da Lapa, referente a manutenção do Colégio Agrícola.

Art. 2º - O Presente convênio tem por objetivo o fornecimento de suporte financeiro na aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, materiais de limpeza e outros afins, para a manutenção do Colégio Agrícola da Lapa, conforme plano de aplicação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 14 de junho de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário